



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 3126/2007</b>		
Ementa <b>ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1798 (A), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE ESTABELECEU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES.</b>		
Data da Norma <b>14/08/2007</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		



### RESOLUÇÃO Nº 3.126, DE 14 DE AGOSTO DE 2.007.

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.798-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE ESTABELECEU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES”**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Silney José Vieira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 117/07, de autoria dos Senhores Vereadores)

**Art. 1º** - O “caput” do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 290** – *A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada para debates de assuntos de interesse público, por pessoas e autoridades estranhas à Câmara, se convidadas, ou, por solicitação de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:*”

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao Inciso II do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, a seguinte redação:

**“Art. 290** - ...

**II- POR SOLICITAÇÃO, de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de três anos, sediada no município.**”

**Art. 3º** - As alíneas do Inciso II do Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 290** - ...

**II- ...**

**a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;**

**b) as Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações, obrigatoriamente, se farão representar por seus membros efetivos indicados pelas mesmas, desde que façam parte destas há mais de dois anos.**

**c) no ato da inscrição deverá apresentar:**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3126/2007

Fls. 3/4

- 1- estatuto social; ata de eleição da última diretoria entidade; ata de aprovação das contas do último exercício financeiro;  
comprovante da legalidade de constituição da entidade, sua regularidade financeira, com domicílio no município há mais de três anos;
- 2- RG do presidente da entidade e RG e Título de Eleitor do orador indicado pela Entidade, comprovando o domicílio eleitoral do orador no Município e estar em uso e gozo de seus direitos civis e políticos
- 3- pronunciamento que se pretende realizar perante o Plenário..
- d)** os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- e)** o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
  - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
- f)** a decisão do Presidente será irrecurável;
- g)** terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
- h)** ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- i)** a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
- j)** o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- k)** Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade e os trabalhos dos Vereadores e da Câmara, ou de autoridade constituída
- l)** A Entidade, Associação, Instituição ou Agremiação que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna, fica terminantemente proibida de usá-la novamente durante todo o mandato.
- m)** o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- n)** a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- o)** qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem direito a réplica.

**Art. 4º** - Fica acrescentado ao Artigo 290 da Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, os Parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**"Art. 290 - ...**

**§ 1º** - As referidas Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações, salvo motivo relevantemente justificável, só poderão fazer uso da Tribuna por uma Sessão Legislativa ao ano."

**§ 2º** - Não se admitira uso da Tribuna por:

l- representantes de partido político;





# Câmara Municipal

RE 3126/2007  
Fls. 4/4

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II- candidatos a cargo eletivo;

III- integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária."

§ 3º - No ano de eleições não haverá a Tribuna Livre - Por Solicitação, no período compreendido entre a data de início da propaganda eleitoral e o término das eleições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dejanir Storniolo", de 13 de agosto de 2.007.

  
**VELSÍRIO LUIZ DOS REIS**  
Vice-Presidente

  
**SILNEY JOSÉ VIEIRA**  
Presidente

  
**CLAUDEMIR RODRIGUES**  
2º Secretário

  
**ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatorze (14) de agosto de dois mil e sete (2007).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

